



**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
MINUTA DE RESOLUÇÃO CONDEL Nº 164, DE 26 DE MARÇO DE 2025.**

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

Dispõe sobre alterações das diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) em 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, XVI, e o art. 61, parágrafo único, do Regimento Interno do Condel, aprovado por meio da Resolução Condel n. 118, de 8 de dezembro de 2021; ainda, em observância ao disposto no art. 4º, inciso XX, no art. 10, § 4º, inciso I, e no art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar n. 129, de 2009, no art. 9º, inciso II, do Anexo ao Decreto n. 10.152, de 2 de dezembro de 2019, e no art. 8º, inciso XIII, alíneas "b" e "c" do Regimento Interno e, em conformidade com o estabelecido na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de março de 2025, e com base nos elementos constantes do Processo n. 59800.000011/2025-83, torna público que o Colegiado resolveu:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Parecer Condel n.º 2, de 20 de fevereiro de 2025 (SEI nº 0423222), a alteração no art. 6º DAS PRIORIDADES ESPACIAIS, do Anexo da Resolução n. 154, de 12 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes e Prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) para 2025.

Art. 2º O art. 6º do Anexo da Resolução Condel/Sudeco n. 154, de 12 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DAS PRIORIDADES ESPACIAIS

Art. 6º

.....
II - Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto os municípios da RIDE localizados em Minas Gerais;" (NR)
.....

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEZ GÓES



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Superintendente**, em 19/03/2025, às 16:14, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0427017** e o código CRC **22447442**.

Referência: Processo nº 59800.000011/2025-83

SEI nº 0427017

MINUTA